

Contrato Administrativo Nº 09/2009 de 27 de Janeiro de 2009.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA E O Sr. GUSTAVO DAVID MAGNANTI, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ARVORES.

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA, Estado de Santa Catarina, com endereço na RUA JOSÉ MAROCCO, Nº 1525, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e o Sr. GUSTAVO DAVID MAGNANTI, residente e domiciliado no Acesso a BR-282, próximo ao Estádio Municipal, centro, Município de Nova Itaberaba, portador do CPF nº 005.628.759-30 e RG nº 12 R-4.363.831, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Execução Direta.

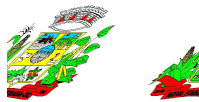
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por muda produzida o valor de R\$ 0,06 (seis centavos) a unidade, mediante apresentação de nota fiscal de produtor rural e autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, além dos equipamentos cedidos para serem utilizados pelo produtor (lista em anexo), contando como abatimento no preço total da muda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os equipamentos e materiais cedidos de que trata o Item 3.1 estarão descritos em termo de adesão de uso anexo a esse instrumento de contrato.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE através de Ordem Bancária, no seguinte prazo: em até 30 dias após a apresentação do documento fiscal devidamente recebido e aceito pela Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, juntamente com os comprovantes assinados pelos adquirentes das mudas.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material não sofrerá reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo do presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante termo aditivo nos moldes da lei Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

5.1 – no término do contrato o CONTRATADO deverá devolver à Prefeitura os equipamentos locados na condição em que os recebeu.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 - O material somente será considerado devidamente aceito depois de analisado e aprovado pelo Órgão competente da CONTRATANTE.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

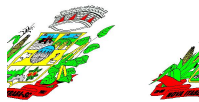
9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 - E-MAIL: pmni@unoesc.rct-sc.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 1525 – CENTRO
CEP 89.818-000 CNPJ 95.990.131/0001-70

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CHAPECÓ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 27 de Janeiro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DAVID MAGNANTI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Valter Teló
CPF: 732.340.289-15

Kassio André Vanazzi
CPF: 035.585.369-83